



MINUTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICOMMG**, sediado na Rua Célio de Castro, **780** – Floresta **CEP: 31110-052** Belo Horizonte – MG, inscrito no **CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77**, representada por seu Presidente, **LEONARDO LUIZ DE FREITAS**, portador do **CPF 402.710.806-04**, com fundamento no **artigo 611** e seguintes da **CLT**, e a **FORT LUB DISTRIBUIDORA LTDA**, **CNPJ 61.247.612/0001-78**, localizada Rua Jasmim, **Nº 15** - Bairro Chácara Boa Vista – Contagem/MG. **CEP: 32.150-180**, representada neste ato pelo **Sr. ROBSON MARCELO TOLARDO**, empresário, brasileiro, portador do **CPF 623.843.849-53**, carteira de identidade **nº 3.362.575-8 SSP – PR**, residente e domiciliado na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de Julho de 2026 a 30 de junho de 2027** e a data-base da categoria em **1º de Julho**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PISO SALARIAL, SALÁRIO DE ADMISSÃO E REAJUSTE

Considerando que a EMPRESA iniciou recentemente suas atividades no município de **Contagem/MG** e que, até a presente data, a categoria profissional contava com representação sindical diversa da ora signatária, as partes reconhecem expressamente o caráter de transição do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

2.1. Fica fixado o salário de admissão e piso salarial para novos empregados em **R\$ 1.921,00 (mil e novecentos e vinte e um reais) mensais**.

2.2. Os salários acima do piso salarial, em vigor em **30 de junho de 2026** serão reajustados pelo percentual de **4,64%**, correspondente à variação do **IPCA de junho de 2026**.

2.3. Tendo em vista a natureza transitória deste Acordo, as partes se comprometem a reabrir, na próxima data-base (**1º de julho de 2027**), a negociação sobre a política salarial e de piso da categoria.

2.4. As diferenças salariais e de benefícios (**vale-refeição e cesta básica**) referentes ao mês de **julho de 2026**, decorrentes do reajuste estabelecido no caput, serão pagas em parcela única na folha de pagamento da competência de **agosto de 2026**, com quitação até o quinto



dia útil de **setembro de 2026**. Os reflexos legais das diferenças salariais, inclusive em **férias acrescidas de um terço constitucional e 13º salário**, serão quitados quando do pagamento das respectivas verbas, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONTROLE DE JORNADA

3.1. Vendedores Internos e colaboradores do setor administrativo terão o controle de jornada realizado por meio de sistema eletrônico de ponto. Este sistema registrará as horas trabalhadas, incluindo horas extras, de acordo com a legislação vigente.

3.2. Vendedores Externos e Coordenadores terão o registro realizado pelo sistema de ponto por exceção, baseado em uma jornada de trabalho de **44 horas** semanais.

CLÁUSULA QUARTA: FÉRIAS

4.1. A empresa concederá aos empregados, por ocasião do gozo das férias regulamentares, um adicional correspondente ao valor de **10h (dez) horas**, calculado exclusivamente sobre o piso salarial inicial da categoria previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente do cargo, da função ou do salário contratual do empregado. Este adicional será devido somente ao empregado que, ao término do respectivo período aquisitivo, tenha direito ao gozo de **30 (trinta) dias de férias**.

4.2. As férias poderão, mediante concordância do EMPREGADO e autorização da EMPRESA, ser usufruídas em até **03 (três)** períodos, na forma do **art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, observado que um dos períodos não poderá ser inferior a **14 (quatorze)** dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a **05 (cinco)** dias corridos cada um.

O fracionamento das férias dependerá da conveniência da EMPRESA e da concordância do EMPREGADO, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: VALE REFEIÇÃO

5.1. A empresa fornecerá aos empregados vale-refeição ou alimentação nos dias úteis, com valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por dia. Ajustes serão feitos no mês seguinte se os dias trabalhados forem diferentes do mês anterior. Os trabalhadores com contrato suspenso ou interrompido receberão proporcionalmente aos dias trabalhados. Se não trabalharem no mês, não receberão o benefício.

5.2. Excepcionalmente, será mantido o benefício durante o afastamento decorrente de **acidente típico de trabalho**, entendido como evento súbito, traumático e diretamente relacionado à execução das atividades profissionais, desde que devidamente comprovado por documentação médica e pela respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando cabível.



5.3. O empregado deverá comunicar imediatamente à empresa, preferencialmente no mesmo dia ou tão logo seja possível, a ocorrência de acidente de trabalho, informando as circunstâncias, o local, o horário, as pessoas envolvidas e eventuais testemunhas, bem como apresentando os documentos médicos disponíveis, a fim de possibilitar a apuração do evento e a adoção das providências legais, administrativas e previdenciárias cabíveis, inclusive a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando caracterizada a hipótese legal.

5.4. A ausência de comunicação imediata não afasta os direitos legalmente assegurados ao empregado, mas a manutenção excepcional do benefício dependerá da comprovação objetiva do acidente e de sua vinculação com as atividades profissionais, não sendo suficiente a alegação apresentada somente após o encerramento do contrato de trabalho ou sem elementos mínimos que permitam a verificação do ocorrido.

5.5. A manutenção excepcional prevista no parágrafo anterior não se aplica aos afastamentos decorrentes de doenças, ainda que eventualmente caracterizadas ou equiparadas como profissionais ou relacionadas ao trabalho, independentemente de sua natureza ou diagnóstico, salvo disposição legal ou convencional em sentido contrário.

CLÁUSULA SEXTA: AUXÍLIO CESTA BÁSICA

6.1. A empresa fornecerá aos empregados auxílio cesta básica mensal no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, disponibilizado por meio de cartão magnético, aos empregados já contratados na data de início de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

6.2. Para os empregados admitidos após a data de início de vigência deste Acordo, o benefício será concedido a partir do transcurso de **90 (noventa) dias** de contrato de trabalho, regra aplicável apenas às admissões ocorridas durante o período de vigência ora pactuado.

6.3. O valor previsto no item **6.1** não possui natureza salarial, para nenhum efeito, nos termos do **art. 457, §2º, da CLT**, não se incorporando à remuneração do empregado nem servindo de base de cálculo para verbas trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias.

6.4. Aos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, o benefício será devido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês de referência.

6.5. O valor do benefício fixado no item **6.1** será objeto de reavaliação obrigatória por ocasião da negociação da próxima data-base (**1º de julho de 2027**), sem prejuízo de eventual revisão em prazo menor, caso as partes assim acordem.



CLÁUSULA SÉTIMA: DIÁRIAS DE VIAGEM E AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO

7.1. Adiantamento de Diárias para Vendedores externos

7.1.1. A empresa fornecerá adiantamento de despesas de viagem aos vendedores externos que se deslocarem para fora de sua base de atuação, nos seguintes valores diários: **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** para almoço e **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para jantar, totalizando **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** por dia em alimentação, além de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** por dia para hospedagem.

7.1.2. Para os fins deste Acordo, considera-se "fora da base" o deslocamento do vendedor para município diverso daquele em que estiver domiciliado ou lotado para o exercício habitual de suas funções.

7.1.3. A empresa poderá estabelecer convênios diretos com hotéis em cidades definidas. Nessa hipótese, os vendedores serão reembolsados apenas até o valor de hospedagem previsto no item **7.1.1**, correndo por conta do empregado eventual valor excedente comprovado em recibo.

7.1.4. Os vendedores que exercem suas atividades na própria base, sem deslocamento para fora dela, farão jus a **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por dia efetivamente trabalhado, a título de ajuda de custo para alimentação (almoço), não se aplicando a estes as regras de diária de viagem e hospedagem previstas nos itens **7.1.1 a 7.1.3**.

7.1.5. Para fins de prestação de contas e reembolso das despesas de viagem, é obrigatória a apresentação de relatório de viagem acompanhado dos respectivos comprovantes (cupons fiscais e notas fiscais). A ausência de comprovação das despesas no prazo estabelecido em norma interna da empresa autoriza o desconto do valor adiantado e não comprovado, observado o limite do **art. 462 da CLT**.

7.1.6. Os vendedores externos que recebem os valores previstos nesta cláusula, bem como os vendedores da base que recebem a ajuda de custo prevista no item **7.1.4**, não têm direito ao vale-refeição/alimentação previsto na Cláusula Quinta.

7.1.7. Os valores pagos a título de diária de viagem, hospedagem e ajuda de custo para alimentação, previstos nesta cláusula, não possuem natureza salarial, para nenhum efeito, nos termos do **art. 457, §2º, da CLT**, ainda que pagos com habitualidade.

7.1.8. Os valores fixados nesta cláusula serão objeto de reavaliação obrigatória por ocasião da negociação da próxima data-base (**1º de julho de 2027**).



CLÁUSULA OITAVA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

8.1. Tendo em vista o início recente das atividades da empresa e a consequente ausência de histórico consolidado de resultados operacionais, as partes reconhecem que, durante todo o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho (**1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027**), **não haverá instituição de Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados**, não sendo devido aos empregados qualquer pagamento a esse título no período, sem que isso gere direito adquirido, expectativa de direito ou precedente vinculante para os exercícios seguintes.

8.2. Caso seja constatada viabilidade jurídica, econômica e financeira, a empresa se compromete a iniciar, até **1º de maio de 2027**, tratativas com o Sindicato acerca da eventual instituição de Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, a ser negociado entre as partes e, se houver consenso, formalizado em instrumento específico, nos termos da Lei nº **10.101/2000**, para possível vigência a partir da data-base de **1º de julho de 2027**.

CLÁUSULA NONA: SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

9.1. A empresa manterá ativa Apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo para todos os empregados, conforme apólice **nº15414.609083/2020-64 (SUSEP)**, que integra este acordo coletivo e disponibilizada pela empresa, com as seguintes coberturas mínimas:

- a)** Morte, no valor de **R\$ 3.120.000,00** (três milhões, cento e vinte mil reais);
- b)** Invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, no valor de **até 3.120.000,00** (três milhões, cento e vinte mil reais) mediante apresentação de laudo médico detalhado;
- c)** Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Antecipação **R\$ 3.120.000,00** (três milhões, cento e vinte mil reais);

9.2. As coberturas previstas nesta cláusula abrangem ainda:

- a)** Falecimento do cônjuge ou companheiro(a) do empregado: **R\$ 1.560.000,00** (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais);
- b)** Falecimento de filho até 21 (vinte e um) anos de idade, limitado a 4 (quatro) filhos: **R\$ 780.000,00** por filho; (setecentos e oitenta mil reais);
- c)** Nascimento de filho com invalidez congênita: **R\$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais);
- d)** Verbas Rescisórias em Caso de Morte **R\$ 312.000,00** (trezentos e doze mil reais);
- e)** Auxílio Alimentação por Morte **R\$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais);
- f)** Decessos Familiar **R\$ 364.000,00** (trezentos e sessenta e quatro mil reais).

*** os valores informados são globais



9.3. A cobertura PAED (Perda da Autonomia Pessoal e/ou Existencial Definitiva) será concedida somente nos casos de invalidez permanente por doença profissional diagnosticada após a inclusão do empregado no seguro e enquanto vigente o contrato de trabalho com a empresa.

9.4. Esta cláusula aplica-se a todos os empregados, incluindo temporários, autônomos e estagiários com vínculo comprovado.

9.5. As coberturas por morte e por invalidez são excludentes entre si, de modo que o pagamento de uma exclui o pagamento da outra.

9.6. O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial, para nenhum efeito, podendo seu valor ser compensado com eventual indenização por danos morais ou materiais decorrentes do mesmo evento, quando judicialmente reconhecida.

CLÁUSULA DÉCIMA: VALE TRANSPORTE

A concessão do auxílio transporte aos empregados se dará de acordo com as disposições da Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo estabelecida a forma como se dará no regulamento interno da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: APRENDIZ/SUSPENSÃO

11.1 As condições estabelecidas no presente ACT não serão aplicáveis aos aprendizes contratados através de convênios com Sesi/SESC, SESC/SENAC e outros, bem como aos contratos de trabalho suspenso ou interrompidos.

11.2 O disposto acima somente será válido se o aprendiz estiver desobrigado do cumprimento de qualquer tipo de serviço ou atividade nas Empresas.

11.3 Ocorrendo a prestação de serviços e/ou cumprimento de jornada pelo aprendiz às Empresas, serão devidas a ele a totalidade das condições estabelecidas no presente ACT, exceto quanto ao piso salarial, que será devido proporcionalmente à jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: COMPENSAÇÃO SEMANAL (SABADO)

12.1. Fica instituído regime de compensação da jornada dos sábados, mediante distribuição das respectivas horas de segunda-feira a sexta-feira, **com jornada diária de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.**

12.2. A distribuição da jornada prevista no item **12.1** não gera direito a hora extra, adicional ou qualquer outra verba, por não ultrapassar os limites constitucional e legal de duração do



trabalho (**art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e art. 58 da CLT**), representando apenas a forma de organização da jornada semanal contratada em **5 (cinco)** dias.

12.3. As horas trabalhadas além da jornada diária de 8h48min ou que ultrapassem a carga semanal de **44 (quarenta e quatro)** horas serão consideradas horas extras e remuneradas com o adicional fixado na Cláusula Décima Terceira deste Acordo.

12.4. Eventual trabalho aos sábados, quando expressamente determinado pela empresa em caráter excepcional, será remunerado como hora extra, com o mesmo adicional referido no item **12.3**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS

13.1. As horas extraordinárias serão realizadas respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas extras por dia, nos termos do **art. 59, caput, da CLT**.

13.2. As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais sobre o valor do salário-hora normal:

- a) 60% (sessenta por cento)** na primeira hora extra;
- b) 80% (oitenta por cento)** a partir da segunda hora extra;
- c) 100% (cem por cento)** quando trabalhadas em domingos ou feriados.

13.4. As horas trabalhadas em domingos e feriados nacionais serão pagas com o acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, não se sujeitando ao regime de compensação semanal previsto na Cláusula Décima Segunda deste Acordo.

13.5. A realização eventual de horas extraordinárias não invalida o regime de compensação semanal instituído na Cláusula Décima Segunda deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO

14.1. A empresa e o empregado poderão pactuar, mediante acordo individual escrito, a adoção de jornada especial de **12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas** ininterruptas de descanso, nos termos do **art. 59-A, caput, da CLT**.

14.2. A remuneração mensal pactuada para os empregados em regime de **12x36** já abrange o pagamento do descanso semanal remunerado e do descanso em feriados trabalhados, considerando-se compensada, dentro dessa remuneração, a eventual prorrogação do trabalho noturno para além das **5h (cinco horas)**, quando o turno tiver se iniciado no período noturno, nos termos do **art. 59-A, parágrafo único, da CLT**.

14.3. O disposto no item **14.2** não afasta o direito ao adicional noturno de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** sobre a hora normal, devido a todo empregado, inclusive em regime de **12x36**, pelas horas efetivamente trabalhadas entre as **22h (vinte e duas horas)** e as **5h (cinco horas)**, nos termos do **art. 73, caput e §1º, da CLT**.

14.4. A pedido do empregado, o intervalo intrajornada poderá ser reduzido para **30 (trinta)** minutos, permitindo o início da jornada **30 (trinta)** minutos mais tarde ou o seu encerramento 30 (trinta) minutos mais cedo, nos termos do **art. 611-A, III, da CLT**.

14.5. A empresa se compromete a observar a legislação que vier a ser aprovada em face do debate nacional pelo fim da Escala **6 X 1**, mantendo as condições mais favoráveis já praticada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

15.1. Os produtos utilizados ou comercializados pela empresa são, em regra, armazenados, transportados e manuseados em embalagens fechadas e devidamente vedadas. A caracterização ou não de condições insalubres ou perigosas observará as atividades efetivamente desempenhadas, as condições do ambiente de trabalho, as quantidades e características dos produtos e os critérios previstos na **CLT, na NR-15 e na NR-16**, conforme avaliação técnica realizada por profissional legalmente habilitado.

15.2. A empresa manterá disponíveis ao Sindicato e aos empregados, mediante solicitação, os laudos técnicos de avaliação das condições ambientais de trabalho, elaborados por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho legalmente habilitado, nos quais deverão ser avaliadas a existência ou inexistência de exposição a agentes insalubres ou perigosos, de acordo com a legislação.

15.3. Para os empregados especificamente contratados ou destacados para atividades de manuseio a granel dos produtos comercializados pela empresa — nas quais há possibilidade de contato direto ou exposição do empregado ao produto —, haverá contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para elaboração de laudo técnico específico, que avaliará individualmente:

- a)** a eventual configuração de agente insalubre, para fins de enquadramento no grau correspondente da **NR-15**; e
- b)** a eventual configuração de periculosidade por permanência em área classificada de risco, nos termos da **NR-16**, independentemente do estado de fechamento da embalagem do produto.

15.4. Caso ocorram alterações nas condições de trabalho, nos produtos, nas embalagens, no processo produtivo, no armazenamento, no transporte ou na logística que possam modificar a

exposição dos empregados, a empresa providenciará nova avaliação técnica. Constatada a existência de condição insalubre ou perigosa, será assegurado o adicional correspondente durante todo o período em que estiver configurada a exposição, conforme a legislação e as normas regulamentadoras aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROCEDIMENTO EM CASO DE DISPENSA COLETIVA

16.1. Para os fins desta cláusula, considera-se dispensa coletiva a rescisão simultânea ou realizada em curto intervalo de tempo dos contratos de trabalho de um conjunto relevante de empregados, fundada em motivo comum de natureza econômica, técnica, financeira, estrutural ou de reorganização empresarial, e não em circunstâncias relacionadas individualmente à conduta ou ao desempenho dos trabalhadores. A caracterização da dispensa coletiva será examinada considerando-se, entre outros elementos, o número de empregados atingidos, a dimensão do quadro funcional, os setores envolvidos e a repercussão social da medida.

16.2. Antes de efetivar dispensa coletiva, nos termos do item **16.1**, a empresa comunicará previamente o Sindicato, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias corridos**, informando o número de empregados a serem dispensados, os setores envolvidos e os motivos da medida.

16.3. Recebida a comunicação, o Sindicato poderá solicitar reunião com a empresa, que deverá ser realizada antes da efetivação das dispensas, em prazo compatível com a urgência e a dimensão da medida. As partes participarão de negociação prévia e de boa-fé, destinada à análise de alternativas, critérios de aplicação e medidas de redução dos impactos sociais. A efetivação da dispensa coletiva não dependerá da concordância ou autorização do Sindicato, mas deverá ser precedida da oportunidade efetiva de intervenção sindical.

16.4. Realizada a intervenção sindical prévia e assegurada a negociação de boa-fé, a efetivação da dispensa coletiva não dependerá de autorização ou concordância do Sindicato, nem da celebração obrigatória de acordo ou convenção coletiva. As rescisões observarão os direitos e prazos aplicáveis às dispensas individuais sem justa causa, sem prejuízo das condições adicionais eventualmente ajustadas entre as partes.

16.5. O procedimento previsto nesta cláusula não gera estabilidade ou garantia de emprego, nem confere ao Sindicato poder de autorização ou veto sobre a medida. Sua observância, contudo, constitui etapa prévia da dispensa coletiva, destinada a assegurar a intervenção sindical e a negociação de boa-fé, em conformidade com a legislação e com a jurisprudência aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

17.1. Além das ausências previstas no **art. 473, X, da CLT**, será assegurado ao empregado o direito de ausentar-se do trabalho, sem prejuízo salarial, pelo tempo necessário, em até duas ocasiões durante a gravidez da esposa ou companheira, para acompanhamento de consultas médicas ou exames complementares, mediante apresentação de declaração de comparecimento.

17.2. Adicionalmente, é permitida a ausência de um dia por ano para acompanhar filho de até seis anos em consulta médica, conforme estabelecido nos **incisos X e XI do art. 473 da CLT**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ABONO DE FALTA POR GREVE EM TRANSPORTE COLETIVO

Em casos de greve geral no transporte público, a empresa se compromete a não descontar os dias de ausência dos empregados que dependem exclusivamente deste meio de transporte para o deslocamento casa-trabalho e trabalho-casa, e que utilizam o cartão vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VEÍCULOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

19.1. A empresa poderá fornecer, a seu critério, veículos e outras ferramentas de trabalho, tais como celulares, tablets e computadores, aos empregados cujas funções exijam esses recursos para o desempenho de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, vendedores externos.

19.2. Os bens fornecidos nos termos do item **19.1** destinam-se ao uso profissional e são indispensáveis à realização do trabalho, sendo permitido uso pessoal apenas de forma incidental e razoável, que não descaracterize sua finalidade primordialmente laboral.

19.3. Os veículos, celulares, tablets, computadores e demais ferramentas de trabalho fornecidos pela empresa, nos termos desta cláusula, não possuem natureza salarial, para nenhum efeito, nos termos da **Súmula 367, I, do Tribunal Superior do Trabalho e do art. 458, §2º, da CLT**.

19.4. O empregado responderá por multas de trânsito, avarias, perdas e danos causados aos bens fornecidos, quando decorrentes de uso pessoal, negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo do disposto no **art. 462 da CLT** quanto à forma dos eventuais descontos.

19.5. Os bens fornecidos deverão ser devolvidos à empresa, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural, imediatamente após o término do contrato de trabalho, por qualquer motivo, ou sempre que solicitado pela empresa em razão de mudança de função ou necessidade operacional.



19.6. O empregado tem ciência de que os veículos e equipamentos fornecidos poderão contar com sistemas de rastreamento, localização ou monitoramento de uso, para fins de segurança patrimonial e gestão operacional, cujo tratamento de dados observará os princípios e as garantias previstas na **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: LICENÇA MATERNIDADE

20.1. A empregada lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a **2 (dois)** intervalos especiais de **30 (trinta) minutos** cada, para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, prazo que poderá ser dilatado a critério médico quando a saúde do filho assim o exigir. Os horários desses intervalos serão definidos por acordo individual entre a empregada e a empresa, nos termos do **art. 396 da CLT**.

20.2. A empregada gestante ou lactante será imediata e automaticamente afastada de toda e qualquer atividade insalubre, independentemente do grau (mínimo, médio ou máximo), durante toda a gestação e o período de lactação, sem necessidade de apresentação de atestado médico, nos termos do **art. 394-A, caput, da CLT**, com a redação que resulta da decisão do Supremo **Tribunal Federal na ADI 5938**.

20.3. Sempre que possível, a empregada afastada nos termos do item 20.2 será realocada, para função ou local de trabalho salubre, sem prejuízo de sua remuneração, nela incluído o valor do adicional de insalubridade que porventura já recebesse, sendo este cessado em caso de transferência definitiva.

20.4. Não sendo possível a realocação prevista no **item 20.3**, o afastamento será considerado gravidez de risco, e a empregada perceberá salário-maternidade durante todo o período de afastamento, nos termos da **Lei nº 8.213/1991**, cabendo à empresa as providências administrativas necessárias junto à Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES PARA O APRENDIZ

O **Aprendiz** está vinculado exclusivamente ao programa de aprendizagem e **não integra nenhum dos benefícios previstos neste acordo coletivo**.

21.1 O Aprendiz terá direito apenas aos **benefícios básicos**, que incluem:

- a) Vale-transporte**, conforme legislação vigente;
- b) Acesso ao SESC, SENAC e demais programas de formação profissional correlatos.**

21.2 A contratação e o acompanhamento do Aprendiz serão realizados nos **moldes da legislação aplicável**, com suporte do **CIEE (Centro Integrado Escola e Empresa de Minas Gerais) e outros**, em conformidade com as diretrizes para o programa de Menor Aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

22.1. Os contratos de trabalho com duração igual ou superior a **1 (um) ano**, no momento da rescisão, deverão ser homologados perante o Sindicato profissional, em sua sede ou subsedes, quando existentes, por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, respeitados os prazos e direitos previstos no **art. 477 da CLT**.

22.2. A multa prevista no **art. 477, §8º, da CLT** é devida exclusivamente em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias além do prazo legal, não estando condicionada à realização da homologação de que trata o **item 22.1**. Assim, o pagamento tempestivo das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, afasta a incidência da multa, ainda que a homologação venha a ocorrer em momento posterior.

22.3. Nos casos de pedido de demissão formulado por empregado gestante, membro da CIPA ou vítima de acidente de trabalho com estabilidade provisória, é exigido o comparecimento pessoal do empregado ao ato de homologação. A empresa convocará o empregado por escrito, com antecedência mínima de **5 (cinco)** dias úteis, informando data, horário e local da homologação. Comprovada a recusa ou a ausência injustificada do empregado, mediante convocação formal, a carta de homologação emitida pelo Sindicato suprirá a exigência de comparecimento pessoal, para todos os fins de direito.

22.4. Caso o Sindicato se recuse a homologar a rescisão, deverá apresentar à empresa justificativa por escrito, no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados da apresentação da documentação rescisória, apontando de forma fundamentada os motivos da recusa. Não apresentada a justificativa no prazo, ou sendo esta manifestamente improcedente, a empresa fica autorizada a efetuar o pagamento das verbas rescisórias diretamente ao empregado, valendo o respectivo comprovante de pagamento como quitação válida para os fins do **art. 477 da CLT**, sem prejuízo de posterior análise judicial, se provocada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

23.1. Plano de saúde. A empresa disponibilizará aos empregados plano de assistência médica, observadas as condições contratuais estabelecidas com a operadora e o regulamento interno aplicável.



23.2. Em relação ao empregado titular, será descontado mensalmente o valor de **R\$ 71,39** (setenta e um reais e trinta e nove centavos), ficando o saldo restante da mensalidade sob responsabilidade da empresa, sendo permitido o reajuste anual.

23.3. Na hipótese de inclusão de dependentes, o empregado arcará integralmente com o valor da respectiva mensalidade, mediante desconto em folha de pagamento.

23.4. Os valores de coparticipação decorrentes da utilização do plano de saúde pelo empregado titular ou por seus dependentes serão integralmente suportados pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.

23.5. Plano odontológico. A empresa disponibilizará aos empregados plano de assistência odontológica nas modalidades Integral e Master, observadas as condições contratadas com a operadora.

23.6. A mensalidade do plano odontológico na modalidade Integral, relativa ao empregado titular, será integralmente custeada pela empresa.

23.7. Na hipótese de opção do empregado titular pelo plano odontológico na modalidade Master, será descontado mensalmente o valor de **R\$ 70,12** (setenta reais e doze centavos).

23.8. A mensalidade correspondente à inclusão de dependentes no plano odontológico, em qualquer das modalidades disponibilizadas, será integralmente suportada pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.

23.9. Os descontos previstos nesta cláusula ficam expressamente autorizados pelos empregados que aderirem aos respectivos planos, observados os limites legais e as condições estabelecidas pelas operadoras.

23.10. Em caso de suspensão do contrato de trabalho, o empregado poderá solicitar a manutenção dos planos, desde que assuma integralmente os respectivos custos, inclusive mensalidades, coparticipações e valores relativos aos dependentes, enquanto perdurar o afastamento, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação aplicável estabeleça condição diversa.

23.11. Em caso de dispensa sem justa causa ou aposentadoria, a manutenção do plano de saúde observará os requisitos, condições e prazos previstos na **Lei nº 9.656/1998** e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

23.12. As condições operacionais de adesão, inclusão e exclusão de dependentes, cobertura, carências, utilização e demais procedimentos serão disciplinadas pelo contrato firmado com as



operadoras e pelo regulamento interno da empresa, desde que não contrariem expressamente o disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

23.13. Terão direito ao plano de saúde coparticipativo os colaboradores que completarem **90 (noventa)** dias de contrato de trabalho, contados da data de sua admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONTAS SALÁRIOS

A empresa garantirá que as contas salários de seus empregados serão isentas de quaisquer custos conforme **resoluções 3.402 e 3.424 do Banco Central**. Na hipótese onde o empregado optar por conta corrente arcará com eventuais cobranças de manutenção das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: MENSALIDADE SOCIAL

25.1. A mensalidade social, estabelecida no estatuto do sindicato, será de até **2%** do salário base mensal do empregado, incluindo o adicional de insalubridade/periculosidade, se houver.

25.2. Para os empregados de empresas signatárias deste Acordo, a mensalidade será reduzida para **1%**, conforme decisão da Assembleia

25.3. No mês em que ocorrer o desconto da Contribuição Sindical, a mensalidade social e assistencial mensal não serão cobradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

26.1. Em conformidade com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, fica instituída a Contribuição Assistencial Mensal, no percentual de **1% (um por cento)** incidente sobre o **salário de admissão (R\$ 1.921,00)**, incluindo o adicional de insalubridade, quando aplicável, a ser descontada até o dia **10 (dez)** de cada mês subsequente ao mês vencido e repassada ao **SITRAMICO-MG**, estabelecido a Rua Célio de Castro, **nº 780**, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, **C.E.P. nº 31.110-052**.

26.2. O empregado que se opuser ao desconto de que trata o item **26.1** deverá manifestar sua oposição de forma **individual, escrita e expressa**, dirigida ao **SITRAMICO-MG**. O documento deve ser entregue na sede do sindicato em até **10 dias** após a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada no dia **11/08/2026**.

26.3. A manifestação de oposição produzirá efeitos a partir da folha de pagamento do mês subsequente ao do seu recebimento pela empresa, dispensando-se nova manifestação nos meses seguintes, e permanecendo válida por todo o período de vigência deste Acordo, salvo se o próprio empregado revogar expressamente sua oposição.



26.4. Empregados filiados ao Sindicato signatário deste Acordo estão isentos da Contribuição Assistencial Mensal.

26.5. A empresa manterá, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, registro das manifestações de oposição recebidas, para fins de eventual comprovação perante o Sindicato, a Justiça do Trabalho ou órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão em Assembleia Geral do Sindicato Profissional, a empresa descontará de seus empregados, a Contribuição Negocial no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, descontada na folha de competência de **julho de 2026**, exceto para empregados que individualmente se opuserem a este desconto em até **10 dias** após debate e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada no dia **06/08/2026**, sendo recolhida até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao desconto e repassada ao **SITRAMICO-MG**, estabelecido a Rua Célio de Castro, **nº 780**, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, C.E.P. nº **31.110-052**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMASÉTIMA: VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência do dia **1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027** e é aplicável aos colaboradores com contratos ativos.

27.1. Em casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, os empregados não terão direito aos benefícios previstos neste Acordo, ressalvados:

- a)** os direitos assegurados em lei;
- b)** os benefícios para os quais este próprio Acordo estabeleça regra específica de manutenção, total ou proporcional, durante a suspensão ou interrupção contratual, tais como os previstos nas Cláusulas Quinta (Vale-Refeição), Sexta (Auxílio Cesta Básica) e Vigésima Terceira (Plano de Saúde), que prevalecem sobre a regra geral deste item.

27.2. O regulamento interno mencionado em várias cláusulas é parte integrante deste acordo coletivo e está anexo ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: FORO

Todas as controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão resolvidas pela Justiça do Trabalho. Antes de recorrer ao judiciário, ambas as partes se comprometem sempre



que possível e sem prejuízo do acesso imediato à Justiça, solucionar consensualmente as controvérsias decorrentes deste Acordo.

Belo Horizonte/MG, 11 de Agosto de 2026.

**LEONARDO LUIZ DE FREITAS
PRESIDENTE SITRAMICO-MG
CPF: 402.710.806-04**

**ROBSON MARCELO TOLARDO
FORT LUB DISTRIBUIDORA LTDA
CPF 623.843.849-53**